



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 007/2020		Data da vistoria: 06/01/2020	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 46551/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDOR: MARCOS VINICIUS SANTOS ARAÚJO			
CNPJ: 42.805.804/0001-08		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: SUPERMERCADO DALILA LTDA			
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 349 – B. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'3.88"S	Y: 46° 2'58.93"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADO		0
Responsável pelo empreendimento: MARCOS VINICIUS SANTOS ARAÚJO			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:			DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento SUPERMERCADO DALILA LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.805.804/0001-08, localizado na zona urbana município de São Gotardo/MG.

O responsável legal pelo empreendimento é a Senhor Marcos Vinicius Santos Araújo. O empreendimento SUPERMERCADO DALILA LTDA conta com as seguintes infraestruturas: salão de vendas, áreas de manipulação de carnes, de produtos horti-fruti e de padaria, área administrativa, estacionamento e área de carga e descarga. No empreendimento são desenvolvidas as seguintes atividades: fabricação de produtos de carne; fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista de laticínios e frios; comércio varejista de carnes – açougues; peixaria; comércio varejista de bebidas; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. Nenhuma dessas atividades é listada na Deliberação Normativa nº 213/2017 nem em suas alterações. Tendo isso em vista, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

O responsável pelo empreendimento foi quem protocolou toda a documentação referente ao PA nº 46551/2019. A formalização no sistema do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu no dia 03/01/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46551/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAMAM no dia 06/01/2020 ao empreendimento. As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados que constam na pasta do processo e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento SUPERMERCADO DALILA LTDA está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'3.88"S e 46° 2'58.93"O. A área do imóvel é identificada www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

na Figura 1.

Figura 1: Vista aérea da área do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2019).

2.1 Atividades desenvolvidas

No empreendimento serão executadas as seguintes atividades econômicas: fabricação de produtos de carne; fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista de laticínios e frios; comércio varejista de carnes – açougues; peixaria; comércio varejista de bebidas; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

2.2 Recurso hídrico

A utilização de recursos hídricos no empreendimento tem como finalidade o consumo humano e a limpeza e higienização dos ambientes. A água utilizada é proveniente da rede de abastecimento da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM**



nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados pelas atividades do empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Resíduos sólidos

Durante a realização das atividades no interior do empreendimento podem ser gerados resíduos sólidos com características de resíduos sólidos comerciais. O volume desses resíduos, de acordo com informações apresentadas pelo empreendedor, é considerado alto. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados no interior do empreendimento pode ser classificada como reciclável (papéis, papelão, plásticos, metais ferrosos e não-ferrosos). Também podem ser gerados resíduos orgânicos, provenientes dos restos de alimentos, e rejeitos.

Foi informado pelo empreendedor que a destinação dos resíduos recicláveis é feita para uma empresa localizada em Belo Horizonte-MG que realiza a reciclagem destes materiais. Compete informar também que o empreendedor instalou um coletor de pilhas e baterias no empreendimento para coletar as pilhas e baterias que são descartadas pelos clientes. O empreendimento destina corretamente esses materiais uma empresa localizada em Belo Horizonte-MG que realiza o seu tratamento.

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor, os óleos usados no processo de fritura de alimentos são tratados mediante a fabricação de sabão. Os rejeitos, por sua vez, são destinados para a coleta pública municipal.



Dessa forma, o empreendedor deve manter a destinação correta dos resíduos sólidos produzidos pelas atividades do empreendimento como descrito anteriormente. Cabe ressaltar que os óleos usados devem ser armazenados em recipientes fechados e mantidos à distância de fontes de calor e nunca podem ser descartados na rede de esgotos. Também cabe informar que as pilhas e baterias coletadas também não podem ser descartadas juntamente com os rejeitos. Quanto aos demais resíduos sólidos produzidos pelas atividades do empreendimento, estes devem ser devidamente acondicionados e as formas de coleta e destinação final devem ser mantidas.

4.2 Emissões atmosféricas

Não se aplica.

4.3 Emissões de ruídos

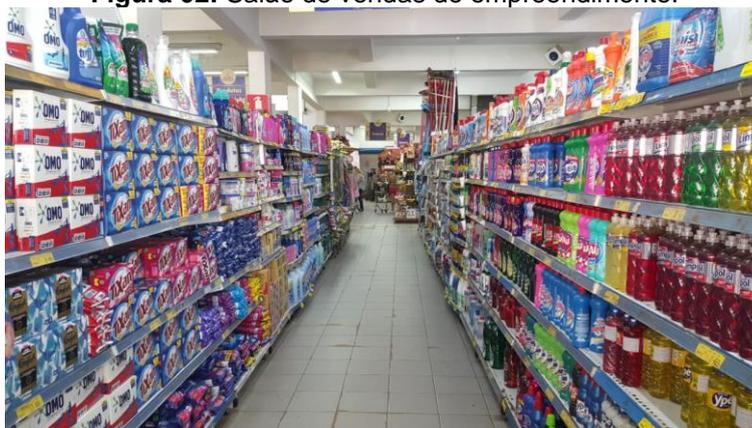
Não se aplica.

4.4 Efluentes Líquidos

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que são gerados efluentes domésticos durante as atividades do empreendimento. Estes são lançados na rede de coleta de esgotos da COPASA. Cabe destacar que, segundo informações do empreendedor, o óleo usado para frituras não é descartado na rede de coleta de esgotos da COPASA.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Salão de vendas do empreendimento.



Fonte: SISAMAM. Registro em 06 de janeiro de 2020.

Figura 03: Área interna do empreendimento – comercialização de hortifruti.



Fonte: SISMAM. Registro em 06 de janeiro de 2020.

Figura 04: Vista externa do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 06 de janeiro de 2020.

Figura 05: Vista da área do estacionamento.



Fonte: SISMAM. Registro em 06 de janeiro de 2020.

Figura 06: Área de depósito de produtos.



Fonte: SISMAM. Registro em 06 de janeiro de 2020.

Figura 07: Identificação de uma das formas que o empreendedor acondiciona seus resíduos sólidos.



Fonte: SISMAM. Registro em 06 de janeiro de 2020.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características do empreendimento e às observações durante a vistoria técnica, a equipe técnica do SISMAM não indica ao empreendedor nenhuma medida de compensação ambiental para a área.



7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar comprovante de destinação dos resíduos de óleos usados.	Anualmente
02	Apresentar comprovante de destinação das carcaças.	Anualmente

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento SUPERMERCADO DALILA LTDA, localizado na zona urbana do município de São Gotardo/MG, não são listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. A execução das atividades pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso a disposição de resíduos sólidos seja praticada de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – SUPERMERCADO DALILA LTDA do empreendedor MARCOS VINICIUS SANTOS ARAÚJO, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 07 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM